# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

## *LEI N. 2.157, de 12 de novembro de 1992*

*SÚMULA:* Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALHAS NICÉZIO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

***Art.1º.*** Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 1.172,50 metros quadrados a ser denominada lote n. 59/D-2/2-2, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Tangará, medindo 25,00 m; pelo lado direito, com o lote n. 59/D-2/2-3, medindo 47,40 m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 59/D-2/2-1, medindo 47,40 m; e finalmente aos fundos, com o lote n. 59/D-2/2-8, medindo 25,00 m", destacado do lote n.59/D-2, matriculado sob n. 7693 no Cartório de Registro de Imóveis 2º. Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALHAS NICÉZIO LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Jurutau 2.616, inscrita no CGC/MF sob n. 81.725.400/0001-66, uma área de terras medindo 1.172,50 metros quadrados, a ser denominada lote n. 59/D-2/2-2, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

**Art.3º.** A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 150,00 metros quadrados num prazo de 24 meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

***Parágrafo único:*** O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

***Art.4º.*** A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

***Art.5º.*** A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

*Art. 7º.* A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

*Art. 8º.* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
*Secretário Municipal de Administração*

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Voz da Cidade
Em 20/11/92
Funcionária

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

## LEI N. 2.157, de 12 de novembro de 1992

*SUMULA:* Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALHAS NICÉZIO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

*Art.1º.* Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 1.172,50 metros quadrados a ser denominada lote n. 59/D-2/2-2, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Tangará, medindo 25,00 m; pelo lado direito, com o lote n. 59/D-2/2-3, medindo 47,40 m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 59/D-2/2-1, medindo 47,40 m; e finalmente aos fundos, com o lote n. 59/D-2/2-B, medindo 25,00 m", destacado do lote n.59/D-2, matriculado sob n. 7693 no Cartório de Registro de Imóveis 2º. Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALHAS NICÉZIO LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Jurutau 2.616, inscrita no CGC/MF sób n. 81.725.400/0001-66, uma área de terras medindo 1.172,50 metros quadrados, a ser denominada lote n. 59/D-2/2-2, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

**Art.3º.** A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 150,00 metros quadrados num prazo de 24 meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

*Parágrafo Unico:* O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

*Art.4º.* A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

*Art.5º.* A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer titulo, pretexto ou alegação.

Art.6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

*Art.7º.* A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

*Art.8º.* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

*RAFAEL AMAURI STRESSER*
*Secretário Municipal de Administração*

Ed. nº 935-a

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 20 / 11 / 1992
FUNCIONARIO